



Oficial

Órgão de Publicação de Atos Oficiais do Município de Mairiporã

Terça-feira, 4 de outubro de 2022

Ano XVII

Edição 1176

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

► Ato de Concessão nº 779, de 01 de outubro de 2022, beneficiária **WANDERLY DA SILVA FREITAS GERONIMO** – Processo nº 079/2022.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

► Ato de Concessão nº 780, de 01 de outubro de 2022, beneficiário **MARCELO JANUÁRIO RIBEIRO** – Processo nº 081/2022.

PENSÃO VITALÍCIA

► Ato de Concessão nº 778, de 01 de outubro de 2022, beneficiário **PASCHOAL QUINA BAIONE** – Processo nº 076/2022;

► Ato de Concessão nº 781, de 01 de outubro de 2022, beneficiária **CLAUDETE RANKIN LEAL** – Processo nº 083/2022;

Maria Angélica Pereira
Diretor Presidente

Suzi Maria Rodrigues Muller
Diretor Administrativo/Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

NOTIFICAÇÃO

1 – A Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, por intermédio do Departamento da Guarda Civil de Mairiporã, vem por meio deste, notificar que o Sr. Wellington, portador do CPF. Nº 406.....-89, compareça a este departamento para tratar de questões de seu interesse. (Processo nº 22566/2022 e 21529/22).

2 – A Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, por intermédio do Departamento da Guarda Civil de Mairiporã, vem por meio deste, notificar que a Sr. Nadson, portador do CPF. Nº 339.....- 28, compareça a este departamento para tratar de questões de seu interesse. (Processo nº 22719/2022).

3 – A Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, por intermédio do Departamento da Guarda Civil de Mairiporã, vem por meio deste, notificar que a Sr. Gabriel, portador do CPF. Nº 424.....- 01, compareça a este departamento para tratar de questões de seu interesse. (Processo nº 22630/2022).

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.593, DE 09 SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a formação do Cadastro Único do Cidadão de Mairiporã e da Carteira de Identificação do Município – CIM.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal à expansão da despesa pública, especialmente no que se refere ao custeio dos serviços continuados e investimentos para expansão da rede assistencial e de infraestrutura;

Considerando que as verbas alocadas no orçamento público do Município, especialmente as que se referem ao financiamento da despesa com serviços públicos operada através fundos orçamentários especiais (ex: FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FPM – Fundo de Participação dos Municípios e FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social e outros) é fixada em função do número de pessoas residentes e usuários permanentes do Município;

Considerando que a manutenção de dados atualizados dos cidadãos, especialmente quanto ao local de moradia e perfil socioeconômico, são componentes indispensáveis ao planejamento da ação governamental, permitindo aos gestores o conhecimento da demanda por serviços públicos e necessidade de expansão da infraestrutura no espaço intraurbano e a consequente priorização do gasto público na elaboração do orçamento;

Considerando que o Município de Mairiporã constituirá o Cadastro Único do Cidadão, com o objetivo de manter, em meio digital, base de dados atualizada e confiável dos cidadãos residentes no Município e usuários permanentes da cidade;

Considerando que o Município implantará na Central de Atendimento ao Cidadão, infraestrutura dotada de recursos materiais, tecnológicos e humanos para atender ao cidadão, procedendo de forma confiável e eficiente ao Cadastro Único do Cidadão, com armazenamento em meio digital dos dados biográficos, dados biométricos e documentos apresentados pelo cidadão no ato do cadastramento;

Considerando que o cadastro do cidadão, após a devida homologação, tem presunção de verdade, permitindo a emissão da Carteira de Identificação do Município – CIM com a finalidade de possibilitar ao cidadão identificar-se perante os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DO CIDADÃO

Art. 1º O presente Decreto cria o Cadastro Único do Cidadão de Mairiporã e rege os procedimentos de emissão, substituição, utilização e cancelamento da Carteira de Identificação do Município – CIM.

Parágrafo único. Os padrões e metodologias fixados neste Decreto objetivam responder, de forma ágil e eficiente, às demandas por informações atualizadas e confiáveis relativas ao cidadão a serem utilizadas para tomada de decisão relativa ao planejamento da ação governamental, à elaboração do orçamento público e ao controle e avaliação de desempenho dos programas de trabalho do Governo Municipal.

Art. 2º O Cadastro Único do Cidadão tem por objetivo a padronização e sistematização das etapas de coleta, tratamento e uso de dados do Cidadão, em ambientes presencial e digital, com o objetivo de integrar, de forma progressiva, os diversos sistemas de informação que suportam os serviços públicos, a minimização dos custos, a coordenação das ações e o monitoramento integrado dos diferentes serviços prestados ao cidadão através dos canais de atendimento.

Art. 3º Para acesso regular aos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Mairiporã será exigido do cidadão o regular cadastramento no Cadastro Único do Cidadão e a periódica atualização dos dados.

Parágrafo único. A exigência de que trata o caput estende-se às entidades que prestam serviços contratados ou subvencionados com verbas do Orçamento Público Municipal.

Art. 4º O procedimento de coleta de informações para constituição do Cadastro Único do Cidadão inclui registros biográficos, biométricos e imagens de documentos que identificam o cidadão, observadas as mais rigorosas normas de segurança comuns ao tratamento de dados pessoais.

§ 1º Para homologação do Cadastro Único do Cidadão serão exigidos dados completos, confiáveis e atualizados, sendo considerados:

- I – cadastros incompletos, os que contenham ausência de dados;
- II – cadastros desatualizados, os que se encontram fora da periodicidade mínima para convalidação;
- III – cadastros não confiáveis, os que contenham dados contendo erros, imprecisões ou originados de fontes não regulamentares ou coletados sem observância dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º As políticas, diretrizes e especificações técnicas constantes deste Decreto deverão ser adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os dados do Cadastro Único do Cidadão serão obtidos mediante ato declaratório de seu titular ou responsável, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilidade civil e criminal, em atenção aos princípios da moralidade administrativa e da confiança, todos eles representados pela boa-fé, um dos pilares para o fortalecimento da segurança jurídica.

§ 1º A fraude ou omissão deliberada do interessado na prestação de informações ou apresentação de documentos necessários à constituição do Cadastro Único do Cidadão importam em imediato cancelamento do Cadastro Único do Cidadão e adoção das demais medidas cabíveis.

§ 2º Fica assegurado ao declarante os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º Os dados para inscrição no Cadastro Único do Cidadão serão coletados na Central de Atendimento ao Cidadão mediante documentos comprobatórios considerados válidos pela Administração, permitida a consulta a sites oficiais aos quais o Município tenha acesso em virtude de convênios, contratos ou qualquer outro termo de ajuste.

§ 1º São considerados válidos pela Administração documentos de identificação pessoal que contenham informações do Registro Geral (RG), do Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal - CPF e comprovantes do endereço de residência emitidos por órgãos públicos ou concessionárias de serviços públicos.

§ 2º Para convalidação dos dados pessoais de identificação do cidadão são considerados válidos os documentos abaixo, desde que contenham as informações relativas ao CPF ou RG do requerente:

- I - Cédula de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública ou seu respectivo Instituto de Identificação;
- II - Carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo território nacional;
- III - Carteira de identidade expedida por Comando Militar;
- IV - Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN;
- V - Passaporte brasileiro;
- VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

§ 3º São considerados válidos pela Administração para convalidação de endereço de residência os seguintes documentos em nome do titular, cônjuge, filhos e pais:

- I - Contas de consumo de água, energia elétrica ou telefonia fixa, emitidas em período não superior a 2 (dois) meses;
- II - Certidão de registro imobiliário de imóvel, escritura pública ou compromisso de compra e venda, ou ainda, outro título válido de propriedade ou domínio de imóvel situado no Município;
- III - Contrato de Locação, Cessão de uso a qualquer título ou outros títulos válidos de uso de imóvel situado no Mu-



Prefeitura Municipal de Mairiporã

nicipio para fins residenciais.

§ 4º Documentos complementares poderão ser fornecidos pelo cidadão ou exigidos pela Administração para integrar o seu cadastro único, com a finalidade de atender ações específicas do serviço público.

Art. 7º Os sistemas informatizados em uso nos órgãos e entidades da Administração Municipal deverão adotar modelo operacional baseado em consulta automatizada, através de “serviços web”, para obtenção dos dados do cidadão junto ao Cadastro Único do Cidadão como condição de acesso aos serviços públicos, garantindo que o cidadão regularmente cadastrado tenha acesso facilitado ao serviço.

Parágrafo único. É vedado aos órgãos e entidades da Administração exigir a reapresentação de documentos já exigidos por ocasião da realização do Cadastro Único do Cidadão e que atendam às condições do § 1º do art. 4º deste Decreto.

Art. 8º A Carteira de Identificação do Município – CIM é um documento autêntico de identificação múltipla que contém os dados de cada cidadão relevantes para a sua identificação e atende às mais rigorosas normas de segurança comuns à emissão de documentos oficiais de identificação, constituindo título bastante para provar a identidade do titular perante quaisquer autoridades e órgãos públicos municipais, sendo válida em todo o território do Município de Mairiporã.

§ 1º A obtenção da Carteira de Identificação do Município – CIM é facultativa para todos os cidadãos residentes no Município de Mairiporã, ressalvado o disposto no art. 3º deste Decreto.

§ 2º A obtenção da Carteira de Identificação do Município – CIM poderá ocorrer a partir do nascimento ou quando exigida a sua apresentação para o relacionamento com algum serviço público municipal.

Art. 9º A Carteira de Identificação do Município – CIM contém os seguintes elementos visíveis:

- I - nome do titular;
- II - nome social, quando houver;
- III - filiação;
- IV - número do CPF;
- V - número do RG/UF;
- VI - data de nascimento;
- VII - fotografia da face.

Parágrafo único. Além dos elementos de identificação do titular referidos no caput, a Carteira de Identificação do Município – CIM contém as seguintes informações:

- I - brasão da Prefeitura Municipal de Mairiporã, enquanto emissor;
- II - tipo de documento;
- III - número de registro do cidadão no Cadastro Único;
- IV - data de emissão.

Art. 10. A Carteira de Identificação do Município – CIM permite ao respectivo titular provar a sua identidade perante os órgãos públicos municipais através da leitura dos elementos visíveis, coadjuvada pela leitura eletrônica.

Art. 11. A Central de Atendimento ao Cidadão manterá unidade de cadastro e relacionamento que assegure ao cidadão com deficiência acesso facilitado, adaptando os processos previstos neste Decreto para formação do Cadastro Único do Cidadão e emissão da Carteira de Identificação do Município – CIM.

Parágrafo único. A Central de Atendimento ao Cidadão disponibilizará e divulgará informação relativa ao pedido e ao processo de emissão da Carteira de Identificação do Município – CIM, bem como às condições da respectiva utilização, substituição e cancelamento.

Art. 12. Os pedidos de emissão, substituição e atualização das informações da Carteira de Identificação do Município – CIM serão processados mediante informações e documentos comprobatórios em nome do titular.

§ 1º Os pedidos relativos a incapazes ou relativamente incapazes, definidos, respectivamente, nos artigos 3º e 4º do Novo Código Civil serão requeridos pelos respectivos representantes legais, preferencialmente com a presença do titular.

§ 2º Caso a tutela ou curatela ainda não tenha sido deferida judicialmente, deverá ser apresentada certidão de objeto e pé do respectivo processo judicial.

Art. 13. O pedido é instruído com os seguintes elementos de identificação do respectivo titular:

- I - fotografia digital;
- II - impressões digitais.

§ 1º Na captação da fotografia e das impressões digitais do titular do pedido devem ser observados os requisitos técnicos e de segurança fixados pelas normas emitidas pelos órgãos municipais responsáveis pelas informações do Cadastro Único do Cidadão.

§ 2º A coleta e a verificação de dados relativos à fotografia digital e às impressões digitais só podem ser feitas por funcionário ou agente devidamente credenciado pela Central de Atendimento ao Cidadão.

CAPÍTULO II

DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CONTIDOS NA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 14. O pedido de substituição da Carteira de Identificação do Município – CIM será efetuado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, nos seguintes casos e situações:

- I - furto ou roubo;
- II - mau estado de conservação ou de funcionamento;

III - perda, destruição;

IV - desatualização dos dados de identificação impressos na carteira.

§ 1º A segunda via da Carteira de Identificação do Município – CIM será emitida gratuitamente. A terceira e demais vias será cobrada uma taxa fixada pelos órgãos municipais responsáveis pelas informações do Cadastro Único do Cidadão, com exceção dos casos de furto ou roubo com a devida apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência.

§ 2º Havendo erro nos dados da Carteira de Identificação do Município – CIM ou defeito de emissão será emitida nova via da carteira, sem custo para o cidadão.

Art. 15. A fidedignidade dos dados pessoais do titular da Carteira de Identificação do Município – CIM ou do representante legal, no caso de incapazes ou relativamente incapazes nos termos da Lei Civil será feita no serviço de recepção da Central de Atendimento ao Cidadão, através dos seguintes meios:

I - comparação dos dados constantes em cédula de identidade, na Carteira de Identificação do Município - CIM anteriormente emitida, se for o caso, ou certidão de nascimento;

II - comparação das impressões digitais ou da fotografia digital com as eventualmente colhidas para emissão da Carteira de Identificação do Município – CIM.

§ 1º Quando houver dúvidas sobre a exatidão ou titularidade dos elementos de identificação do interessado, deverão ser realizadas as diligências necessárias à comprovação dos dados, podendo ser exigida a produção de prova complementar.

§ 2º No caso do §1º poderá ser solicitada a colaboração de outros órgãos e entidades municipais que tenham dados ou informações cadastrais do interessado ou que possam prestar cooperação adequada à realização célere das diligências necessárias.

Art. 16. A entrega da Carteira de Identificação do Município - CIM será realizada no prazo de 7 (sete) dias úteis após a homologação do cadastro, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 17. O pedido de cancelamento da Carteira de Identificação do Município - CIM deve ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o conhecimento da perda, destruição, furto ou roubo do documento, implicando no cancelamento dos mecanismos de autenticação associados ao Cadastro Único do Cidadão.

§ 1º O pedido de cancelamento deve ser feito de forma presencial na Central de Atendimento ao Cidadão pelo titular ou seu representante legal, no caso de incapazes ou relativamente incapazes nos termos da Lei Civil.

§ 2º Em caso de dúvida sobre a identidade do titular, o pedido de cancelamento pode ser recusado ou deferido após prestação de prova complementar.

§ 3º A Carteira de Identificação do Município - CIM e os mecanismos de autenticação associados ao Cadastro Único do Cidadão serão cancelados no caso de mudança de município ou morte do titular.

§ 4º Nas situações de incapacidade ou justificado impedimento do titular da Carteira de Identificação do Município - CIM, o pedido de cancelamento poderá ser feito por terceiro munido de procuração.

Art. 18. A necessidade de conferência da identidade do munícipe em qualquer órgão público não autoriza a retenção ou conservação da Carteira de Identificação do Município - CIM, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou mediante decisão judicial.

§ 1º É igualmente vedada a reprodução da Carteira de Identificação do Município - CIM em fotocópia ou qualquer outro meio sem consentimento do titular, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou mediante decisão judicial.

§ 2º A pessoa ou órgão que encontrar uma Carteira de Identificação do Município - CIM extraviada deverá remetê-la imediatamente a Central de Atendimento ao Cidadão ou a uma unidade de atendimento de serviço público do Município de Mairiporã.

Art. 19. Todo cidadão terá direito de acesso aos dados constantes do Cadastro Único do Cidadão relativos ao seu próprio cadastro pessoal, através de Portal disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

Art. 20. Deverão ser adotados procedimentos internos de segurança necessários para impedir a consulta, a modificação, a supressão, o aditamento, a destruição ou a comunicação de dados pessoais por forma não consentida em lei.

Art. 21. Para garantia da segurança da informação deverão ser adotados controles relativos ao:

- I - suportes de dados e respectivo transporte, a fim de impedir que possam ser lidos, copiados, alterados ou eliminados por qualquer pessoa ou por forma não autorizada;
- II - da inserção dos dados, a fim de impedir o conhecimento, introdução, alteração ou eliminação de dados pessoais não autorizada;
- III - dos sistemas de tratamento automatizado dos dados, para impedir que possam ser utilizados por pessoas não autorizadas, através de instalações de transmissão de dados;
- IV - do acesso aos dados, para que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados que interessam ao exercício das suas atribuições legais;
- V - da transmissão dos dados, para garantir que a sua utilização seja limitada às entidades autorizadas;
- VI - da introdução de dados pessoais nos sistemas de tratamento automatizado, de forma a verificar-se que dados foram introduzidos, quando e por quem.

Art. 22. Fica instituída a Comissão de Gestão do Cadastro Único do Cidadão – CGC incumbida das seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre normas e procedimentos relativos ao Cadastro Único do Cidadão;
 - II - expedir instrução normativa com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade do cidadão, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
 - III - resolver dúvidas ou questões omissas neste Decreto.
- Parágrafo único. A Comissão delegará aos servidores do quadro da Administração as atividades operacionais previstas neste Decreto e nas instruções normativas correlatas.

Art. 23. A Comissão de Gestão do Cadastro Único – CGC será composta por membros designados por portaria do chefe do poder executivo.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

Palácio Tibiriçá, em 09 de setembro de 2022

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

LEI Nº 4.137, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Mairiporã e dá outras providências.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Mairiporã, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta lei, o pagamento de qualquer débito, de qualquer origem, com fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2021 inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou não. Poderão ainda ser incluídos débitos de natureza não tributária, com prazo de pagamento expirado até 31 de agosto de 2022, inscrito ou não em dívida ativa, salvo exceções do art. 2º.

§ 1º O programa em apreço consiste na redução de juros e multas moratórias incidentes sobre quaisquer débitos fiscais provenientes de qualquer natureza, devidamente atualizados monetariamente, desde que pagos na forma e condições desta lei.

§ 2º Para débitos objeto de ação de execução fiscal em que se verifiquem penhoras em favor do Município de Mairiporã, estas penhoras só serão levantadas com a quitação total do débito.

§ 3º Os débitos sob discussão extrajudicial, judicial e recursos pendentes de apreciação judicial, inclusive por meio de embargos à execução fiscal poderão ser objeto do parcelamento previsto nesta lei, com renúncia do direito sobre o qual se fundam os autos respectivos.

Art. 2º Estão excluídos deste parcelamento:

I - débitos relativos a multas por infração de trânsito; e

II - débitos relativos a quantias recebidas indevidamente do erário, nos termos da Lei nº 2.609, de 29 de agosto de 2006, com as alterações promovidas pela Lei nº 2.720, de 19 de novembro de 2007, e demais constantes de leis especiais.

Art. 3º As condições de pagamento previstas, que o contribuinte deverá optar no momento de sua solicitação de inclusão no programa, são:

I - de cem por cento de redução de multas e juros incidentes sobre o débito, para pagamento à vista;

II - de noventa e cinco por cento de redução de multas e juros incidentes sobre o débito, para pagamento em até seis parcelas;

III - de noventa por cento de redução de multas e juros incidentes sobre o débito, para pagamento em até doze parcelas;

IV - de oitenta e cinco por cento de redução de multas e juros incidentes sobre o débito, para pagamento em até dezoito parcelas;

V - de oitenta por cento de redução de multas e juros incidentes sobre o débito, para pagamento em até vinte e quatro parcelas;

VI - de setenta e cinco por cento de redução de multas e juros incidentes sobre o débito, para pagamento em até trinta parcelas;

VII - de setenta por cento de redução de multas e juros incidentes sobre o débito, para pagamento em até trinta e seis parcelas;

VIII - de sessenta e cinco por cento de redução de multas e juros incidentes sobre o débito, para pagamento em até quarenta e duas parcelas;

IX - de sessenta por cento de redução de multas e juros incidentes sobre o débito, para pagamento em até quarenta e oito parcelas;

X - de cinquenta e cinco por cento de redução de multas e juros incidentes sobre o débito, para pagamento em até cinquenta e quatro parcelas;

XI - de cinquenta por cento de redução de multas e juros incidentes sobre o débito, para pagamento em até sessenta parcelas;

XII - de quarenta e cinco por cento de redução de multas e juros incidentes sobre o débito, para pagamento em até sessenta e seis parcelas;

XIII - de quarenta por cento de redução de multas e juros incidentes sobre o débito, para pagamento em até setenta e duas parcelas; ou

XIV - de trinta por cento de redução de multas e juros incidentes sobre o débito, para pagamento em até cento e vinte parcelas.

§ 1º O vencimento da primeira parcela dar-se-á até o primeiro dia útil subsequente ao momento de solicitação de inclusão no programa e opção de forma de pagamento.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a cem reais.

§ 3º Para efeito do disposto nesta lei, entende-se por consolidação da dívida, a soma dos débitos de uma determinada inscrição municipal, acrescida dos encargos e acréscimos legais até a data da adesão.

Art. 4º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 22 de dezembro de 2022, mediante requerimento à Procuradoria da Dívida Ativa e pagamento da primeira parcela.

Art. 5º A opção pelo programa sujeita o contribuinte ao pagamento regular das parcelas do débito.

§ 1º Para que seja deferido o parcelamento o devedor deverá, ao requerê-lo, assinar termo de acordo no qual confesse o total do débito.

§ 2º O contribuinte poderá incluir no novo parcelamento eventuais saldos de parcelamentos em andamento, quer es-

tejam em dia ou não.

§ 3º Caso o débito se encontre em ação especial ou execução judicial, somente será deferido o parcelamento e sua respectiva redução de multas e juros, conforme sua opção, com a inclusão de encargos e honorários advocatícios, que não sofrerão nenhuma redução e integrarão o débito em sua totalidade.

§ 4º Em caso de pagamento dos débitos ajuizados e/ou protestados, o valor das custas devidas fica sob a responsabilidade do aderente, perante o órgão judicial ou extrajudicial correspondente.

§ 5º Após a consolidação da dívida, as parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária no 1º dia de janeiro do ano subsequente da formalização do termo de acordo, efetuada com base na variação da Unidade Fiscal do Município – UFMM ou outro índice que vier a substituí-la.

§ 6º O atraso de mais de três parcelas acarretará a automática exclusão do programa, tornando-se exigível o montante devido, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época dos respectivos fatos geradores, com a consequente cobrança judicial, protesto extrajudicial e inscrição em órgãos de proteção ao crédito, prosseguindo-se a execução fiscal eventualmente sobrestada em razão do parcelamento, pela diferença.

§ 7º A exclusão do programa de recuperação em decorrência do inadimplemento por três meses, implicará na impossibilidade de participação de futuro programa de recuperação fiscal, ou seja, uma vez excluído do presente Refis, este ato terá caráter definitivo.

§ 8º O valor referente às parcelas pagas até a ocorrência de uma das hipóteses do § 6º do art. 5º será abatido, observada a regra contida no art. 163 do Código Tributário Nacional.

§ 9º Se o pedido de parcelamento for firmado por terceiro não interessado, para pagar o débito em nome próprio, este poderá ser deferido, com a ressalva de que não se sub-rogará nos direitos do devedor e renunciará ao direito de reembolso das quantias pagas.

Art. 6º O contribuinte será excluído do parcelamento especial de que trata esta lei, por meio de ato da Procuradoria do Município, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica; ou

III - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de Mairiporã e assumir, solidariamente com a cindida, as obrigações do parcelamento.

Art. 7º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 03 de outubro de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

EDISON PAVÃO JUNIOR
Procuradoria Geral do Município

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

CONHECE TODAS AS ETAPAS PARA COMPRA DE UM IMÓVEL?

1 CONSULTE SE O IMÓVEL É REGISTRADO, PELA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANEJAMENTO URBANO, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, POR MEIO DO NOME DO VENDEDOR OU ENDEREÇO DO IMÓVEL, OU ACESSE SISHABMAIRIPORA.COM.BR

2 FAÇA UM CONTRATO COM O VENDEDOR E O TORNE PÚBLICO PELO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS. ESTE DOCUMENTO TAMBÉM É CHAMADO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA.

3 REALIZE A TRANSFERÊNCIA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. SÓ O REGISTRO NA MATRÍCULA EFETIVAMENTE TRANSFERE A PROPRIEDADE

COMBATA **O MOSQUITO** **T**ODO DIA



**COLOQUE
AREIA
NOS VASOS
DE PLANTAS**



**DEIXE
GARRAFAS E
BALDES
VIRADOS
PRA BAIXO**



**TAMPE
A CAIXA
D'ÁGUA**

MTB: 91.645/SP



PREFEITURA DE
MAIRIPORA

COMUNICAÇÃO



@prefeiturademairipora
mairipora.sp.gov.br